



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

DECRETO Nº 3 250 ,DE 25 DE JULHO DE 1 984

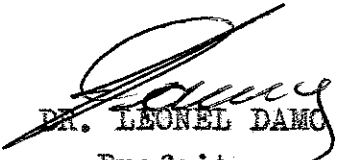
Aprova o regimento interno do Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Cultura, criado pela Lei nº 1 839 de 29 de setembro de 1 983.

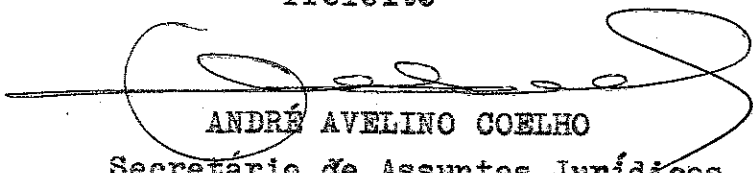
LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 97.372, de 02-08-83, - - - --
D E C R E T A :

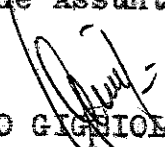
Artigo 1º - Fica aprovado o regimento interno do Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Cultura, criado pela Lei nº 1 839, de 29 de setembro de 1 983, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 25 de julho de 1984

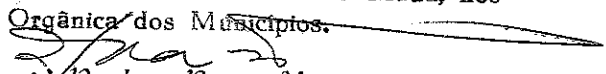

DR. LEONEL DAMO
Prefeito

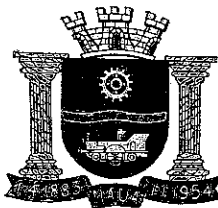

ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos


GUERINO GIGLIOLI VOLPI
Secret. de Educação, Cult. e Esportes

Registrad na Secretaria e publicad por edital afixado no local de costume e Arquivad no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.

meb
S.M.


Antonio Paulino Pinto Nazário
Secretário Executivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 250 , DE 25 DE JULHO DE 1 984.

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE
ASSISTÊNCIA À CULTURA

Seção I

Da Definição e Organização

Artigo 1º - O Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Cultura constitui órgão de deliberação coletiva e reger-se-á pelas disposições contidas neste regimento.

Artigo 2º - Compõem o Conselho Diretor:

- I - O Diretor de Educação e Cultura;
- II - O Secretário de Educação, Cultura e Esportes;
- III - Dois funcionários municipais, sendo um da Secretaria de Finanças e outro da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e mais três elementos comprovadamente ligados às atividades culturais no Município.

Artigo 3º - A presidência do Conselho será exercida pelo Diretor de Educação e Cultura e a Vice-presidência pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 4º - Os conselheiros exercerão seus cargos pelo prazo de dois anos, podendo ao final, serem reconduzidos.

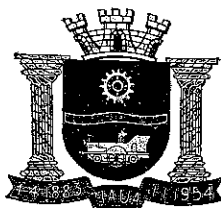
Parágrafo Único - O mandato de conselheiro será considerado extinto no caso de ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Seção II

Do Funcionamento

Artigo 5º - O conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

- segue fls. 2 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - Fls. 02 -
— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 250, DE 25 DE JULHO DE 1984.

Artigo 6º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e de seu presidente.

Artigo 7º - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por seu presidente ou por qualquer membro do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 8º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio e publicadas as súmulas das decisões.

Artigo 9º - As matérias a serem submetidas a exame do Conselho poderão ser propostas por qualquer membro ou pela Comissão Municipal de Festejos.

Artigo 10 - Os trabalhos de secretaria serão exercidos por funcionário da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, designado para esse fim.

Seção III

Da competência do Conselho Diretor

Artigo 11 - Compete ao Conselho Diretor, além das atribuições constantes da Lei nº 1 839/83, o seguinte:

- I - aprovar os planos de aplicação de recursos;
- II - aprovar a pauta de suas sessões;
- III - conceder licença a seus membros, até 3 (três) meses, e prorrogá-la sempre que houver motivo justo;
- IV - propor modificações no seu regimento interno;
- V - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VI - Encaminhar à Secretaria de Finanças as prestações de contas;
- VII - decidir, em reunião extraordinária, os casos omissos neste Regimento.

- segue fls. 3-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 250 ,DE 25 DE JULHO DE 1 984 -Fls. 3-

Seção IV

Das atribuições dos membros do Conselho

Artigo 12 - Ao presidente compete:

- I - convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - propor, para exame, as questões relativas ao Fundo;
- III - decidir sobre a ordem dos trabalhos;
- IV - designar os membros das Comissões especiais, fixando-lhes competência e prazos;
- V - submeter ao Prefeito as questões de que dependam de providências ou aprovação superior;
- VI - encaminhar ao Prefeito, relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- VII - Indicar funcionários do quadro da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para execução dos trabalhos burocráticos do Fundo;
- VIII - representar o Conselho Diretor ou designar membro para esse fim.

Artigo 13 - Ao Vice-presidente, compete:

- I - substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - participar das reuniões;
- III - promover, orientar e supervisionar a execução de programas e planos aprovados pelo Conselho Diretor;
- IV - promover a abertura e acompanhamento de expedientes de interesse do Fundo;
- V - supervisionar e orientar os trabalhos burocráticos;
- VI - relatar ao Conselho Diretor os resultados obtidos com a execução dos programas;
- VII - proceder à organização do sistema de controle interno e sua manutenção, com o registro da receita e das aplicações dos recursos.

Artigo 14 - Aos demais membros do Conselho compete:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 250 , DE 25 DE JULHO DE 1 984 -Fls.4-

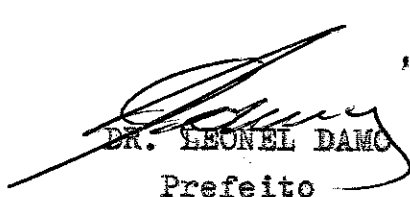
- I - participar das reuniões;
- II - propor a discussão de problemas concernentes à atuação do Conselho e sugerir as soluções;
- III - propor, para exame, quaisquer questões de interesse do fundo.

Seção V
Das disposições Gerais

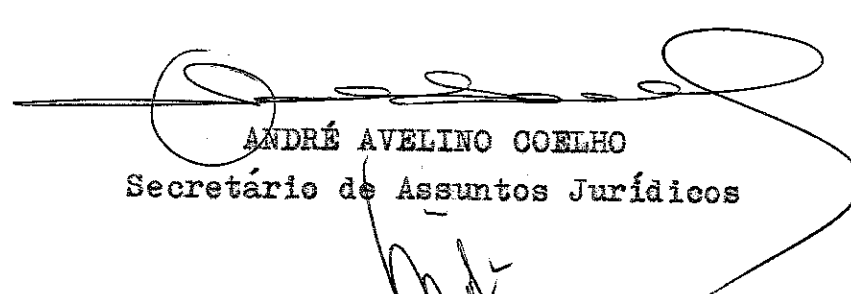
Artigo 15 - Os membros do Conselho, em razão de seus cargos, deverão manter sigilo sobre a matéria que vierem a conhecer, / sob pena de responsabilidade.

Artigo 16 - Os casos supervenientes, omissos ou dependentes de interpretação serão decididos pelo Conselho Diretor, através de deliberação normativa.

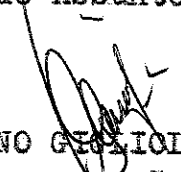
Prefeitura do Município de Mauá, em 25 de julho de ..
1 984.


DR. LEONEL DAMO

Prefeito

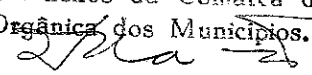

ANDRÉ AVELINO COELHO

Secretário de Assuntos Jurídicos


GUERINO GECIOLI VOLPI

Secretário de Educação, Cult. e Esportes

Registrado na Secretaria e publicado por edital afixado no local de costume e Arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.


Antonio Paulino Pinto Nazário

meb

Secretário Executivo

s.m.